



Prefeitura entrega certificados para socorristas e garçons

Mais de 100 alunos receberam capacitação para atuar na prevenção e prestação de serviços

A Prefeitura de Brumadinho, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, realizou a entrega de certificados dos cursos de Socorrista e de capacitação técnica para Garçom.

No sábado, dia 15, no plenário da Câmara Municipal, foi realizada a entrega dos certificados do Curso Básico de Socorro e Resgate/Atendimento Pré-Hospitalar. O curso foi ministrado por meio do projeto Segurança Turística. As aulas foram coordenadas e desenvolvidas pelo Centro de Treinamento

de Socorrista da Cruz Vermelha Brasileira de Minas Gerais, em parceria com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado, Polícia Militar e Marinha do Brasil. O curso teve como objetivo trabalhar a prevenção para segurança dos turistas no município, capacitando e habilitando diversos profissionais da área turística. As orientações foram baseadas no Primeiro Encontro Nacional de Segurança Turística para a Copa do Mundo de 2014. Ao todo, 92 alunos participaram dos treinamentos.



Luiz Carlos

Ontem, terça-feira (18), foi realizada a cerimônia de entrega de certificados para garçons em Casa Branca.



No sábado foi realizada a entrega dos certificados do Curso Básico de Socorro e Resgate/Atendimento Pré-Hospitalar.

Ontem, terça-feira, 18, foi realizada a cerimônia de entrega de certificados para garçons. O encontro foi promovido no Babá Restaurante, em Casa Branca, com a presença do Prefeito Brandão, acompanhado da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Marta Boaventura. Durante a cerimônia, Brandão ressaltou a importância da qualificação profissional e falou dos investimentos feitos pela prefeitura nos últimos 2 anos no setor turístico.

O curso de garçom tem por objetivo capacitar e

qualificar profissionais que atuam ou pretendem atuar em bares, pousadas e restaurantes no município, visando uma prestação de serviço eficaz e de qualidade. Ao todo, 22 pessoas participaram das aulas.

A qualificação profissional faz parte de uma série de ações desenvolvidas pela Prefeitura, para preparar os trabalhadores de diversas áreas de atuação, capacitando, não só esses profissionais, mas também moradores para formação de núcleos de atuação e prevenção.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 162 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a composição e nomeação dos novos membros do conselho Municipal de saúde de Brumadinho e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Inciso II e § 4º da Lei Federal Nº 8.142/90 – que Dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as Transferências Intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 886/1996 – que Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, CONSIDERANDO a eleição dos conselheiros na XIII Conferência Municipal da Saúde realizada em 04 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Brumadinho/MG, para a gestão de 02 (dois) anos (2015/2017):

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: José Paulo Silveira Ataíde

Suplente: Rodrigo Torres dos Santos

Titular: Karina M. Menezes Fonseca

Suplente: Simone de Brito Barcelos

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Elaine Cristina Paz Castilho

Suplente: Emmanuelle Carolina Silveira Almeida

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

Titular: Rogério Luzia Fernandes Maciel

Suplente: Christie Almeida Temporim

IV - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE COMO CONTRATADOS:

Titular: Leandro Eduardo Batista Faria

Suplente: Flávio Capdeville de Meira

V – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO

Titular: Rogério Dias da Silva

Suplente: Amélia Aparecida de Souza

Titular: Célio Conceição Pereira

Suplente: Agmar Francisco Santos

Titular: Maria Aparecida Silva Santos

Suplente: Ítalo Fernandes Sousa

Titular: Nelson Rodrigues

Suplente: Maria da Conceição da Silva Moreira

Titular: Maria das Mercês Fonseca Queiroz

Suplente: Marli Aparecida Ferreira Rodrigues

VI - REPRESENTANTES USUÁRIOS:

Titular: Eliana Esmeraldina Maia da Silva

Suplente: José de Oliveira

Titular: Rosilene Gonçalves de Souza

Suplente: Maria Inês Pereira

Titular: Maria Luzia Prado Ferreira

Suplente: Antônio Paulorinho

Titular: Rosileia Aparecida Rezende

Suplente: Maria Geralda de Lima Campos

Titular: Carmen Lúcia M. M. de Farias

Suplente: Maria Lúcia Dos Santos Ladislau

Titular: Cleuza Andrade



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Suplente: Rosiane Cordeiro Conceição

Titular: Ângela Sales Marques Pires

Suplente: Marco Antônio da Silva

Titular: Gilberto Antônio De Barros

Suplente: Maria das Dores Batista

Titular: Luiz França

Suplente: Maria José França Ferreira

Titular: Maria Zita da Silva

Suplente: Jandira da Silva Santos

Art. 2º. Se na constituição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos um (01) representante de cada segmento, o Conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o trabalho do novo conselho durante um período mínimo de três (03) meses.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMSB extingue-se na posse dos novos Conselheiros.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMSB.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMSB serão eleitos pela plenária do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º. Os membros do CMSB serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas no período de um (01) ano.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 18 de agosto de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 163 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a regulamentação de horas extras e extensão de jornada pelos servidores públicos municipais do Executivo”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas suplementares (horas extras) e extensão de jornada, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 2º – No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional ou serviço essencial dos setores de limpeza e saúde, conforme previsto na LDO, e desde que inadiáveis, o Secretário Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º – As horas suplementares (extras) realizadas nas condições estabelecidas no caput desse artigo, serão lançadas no “Banco de Horas” para finalidade específica e exclusiva de conversão em folga.

§ 2º – As horas inseridas em banco de horas não poderão ser convertidas em espécie.

§ 3º – A justificativa das eventuais horas suplementares (extras) realizadas para suprir a falta de servidor, em situação excepcional ou serviço essencial, deve estar acompanhada da Folha de Ponto do servidor faltoso que deu ensejo as horas extras geradas.

§ 4º – As extensões de jornada devem ser previamente planejadas e justificadas pelo Secretário Municipal, devendo ser indicados previamente os servidores que as realizarão; e aprovadas antecipadamente pelo Prefeito.

Art. 3º – Cabe à Secretaria de Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º – No caso de descumprimento deste decreto por qualquer servidor, será aberto processo disciplinar conforme a legislação vigente e ficando ainda sujeito a pena de pagamento das horas extras a autoridade que as autorizou.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal, da respectiva pasta, acompanhar, avaliar e atestar as horas extras realizadas nas Folhas de Ponto antes de encaminhá-las ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 6º - Excetuam-se das disposições do presente Decreto, os servidores ocupantes de cargo de Agente Conductor lotados no Gabinete do Prefeito e os pré-escalados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Diretoria de Transportes, desde que autorizadas pelo Secretário Municipal e Pelo Prefeito, para execução das seguintes atividades:

1. Transporte de pacientes em tratamento de Hemodiálise fora do município;
2. Transporte de pacientes cadeirantes ou acamados fora do município;
3. Serviço de ambulâncias das Unidades de Pronto Atendimento localizadas na Sede do Município e do Distrito de Piedade do Paraopeba;
4. Transporte de pacientes residentes na zona rural do Município de Brumadinho para tratamento fora do município;
5. Serviço das Ambulâncias de UTI's Móveis municipais.

Art. 7º - Para o exercício da fiscalização e controle, quando do encaminhamento do fechamento do ponto, a Diretoria de Transportes do Município remeterá à Secretaria Municipal de Administração relação nominal e respectiva carga horária dos Agentes Conductores pré-escalados para os serviços referidos no artigo anterior.

Art. 8º - A exceção de que trata o artigo 6º abrangerá o número máximo de 15 (quinze) servidores pré-definidos mensalmente pelo Secretário Municipal, e se limitará execução de 100 (cem) horas/mês por Agente Conductor, das quais 50% obrigatoriamente serão convertidas ao banco de horas.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 18 de agosto de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 22 de 18 de agosto de 2015.

“Estabelece normas e fluxos administrativos para o fornecimento de vale-transporte e para utilização dos veículos da SMS destinados ao transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde de Brumadinho-MG.”

O Secretário de Saúde Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a lei orgânica a saúde nº. 8080, Título II, Capítulo II Dos princípios e diretrizes dos SUS, Art. 7º;

Considerando a lei orgânica a assistência social nº. 8742, capítulo IV, seção II dos benefícios eventuais, Art. 22 § 2º;

Considerando a Portaria Municipal nº. 002/2001, que estabelece critérios para a remoção de usuários em veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de ordenamento e efetivo controle sobre a distribuição do vale-transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros de priorização, garantindo equidade para o fornecimento de vale-transporte resolve

Art. 1º - Será fornecido vale transporte pela Secretaria Municipal de Saúde àquele que possuir hipossuficiência financeira, devendo esta ser comprovada por documento que ateste renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, salvo para pacientes em tratamento permanente com frequência semanal nos demais pontos da rede assistencial do Município;

Art. 2º - O fornecimento de vale-transporte será destinado apenas para consultas, exame e / ou procedimentos realizados exclusivamente na rede pública ou conveniada / contratada do SUS quando ocorrer fora do Município ou da área rural para a sede, podendo ocorrer também no caso de tratamentos envolvendo quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;

Parágrafo 1º: Quando esgotados os vales transportes nas UFS, HOSPITAL E UPA, o paciente deverá ser encaminhado ao Setor de Serviço Social munido de relatório / encaminhamento pelo responsável da unidade de origem;

Parágrafo 2º: O vale transporte somente poderá ser repassado para paciente maior de idade, portando carteira de identidade, xérox e / ou original da marcação de consultas e / ou exame;

Parágrafo 3º: O solicitante deverá comprovar seu comparecimento à consulta e / ou exame, através da declaração de comparecimento fornecido na unidade responsável. No caso da não entrega de documento que comprove o comparecimento da consulta marcada em 05 (cinco) dias úteis, ficará o paciente impossibilitado de pegar novos vales-transportes até a completa regularização da situação administrativa no setor competente;

Parágrafo 4º: Somente será disponibilizado vale transporte e / ou carro para acompanhante, desde que este seja maior de 18 (dezoito) anos e seja capaz para os atos da vida civil, sendo necessário ainda relatório médico justificando a debilidade clínica do paciente e razão da necessidade de acompanhante, salvo para o menor de idade que sempre deverá ser acompanhando;

Art. 3º - Fica estritamente proibida a comercialização dos vales-transportes fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho-MG, sendo que o infrator poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela referida conduta.

Art. 4º - O usuário que fizer jus ao recebimento do vale-transporte deverá ser obrigatoriamente cadastrado na sua Unidade de Saúde da Família e / ou Setor de Serviço Social da Policlínica Municipal.

Parágrafo 1º: Os usuários que estiverem em tratamento na Fisioterapia, CAPS, CAPSI e práticas integrativas que necessitem de retornos subsequentes, deverão ser previamente cadastrados nessas unidades, cabendo ao Setor de Fisioterapia realizar o encaminhamento para o Setor de Serviço Social.

Parágrafo 2º: Será de responsabilidade de cada unidade a entrega do vale-transporte ao usuário, bem como o controle e a prestação de contas ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho;

Art. 5º - A continuidade do fornecimento dos vales-transporte às unidades de saúde ficará condicionada à prestação de contas conforme previsto no artigo anterior desta portaria;

Art. 6º - O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho-MG efetuará, prioritariamente, a remoção dos pacientes em tratamento fora do domicílio, para a realização de sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, órtese e prótese, em estrita observância do relatório médico específico a ser enviado pelo Setor de TFD/ Serviço Social, devendo os usuários efetuarem a marcação prévia e semanal dos veículos com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da data prevista do transporte, salvo em casos de agendamento externo efetuado pelo Estado de Minas Gerais inferior ao prazo estipulado.;

Parágrafo 1º: O transporte do usuário depende de tratamento especificado neste artigo, e somente será efetuado mediante apresentação do relatório médico específico do TFD, este último renovável semestralmente;

Parágrafo 2º: O Setor de Transporte manterá arquivo cronológico do período de validade dos documentos especificados no parágrafo anterior, devendo com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, efetuar o encaminhamento dos mesmos ao Serviço Social da SMS para reavaliação e orientação ao usuário.

Art. 7º - O transporte de pacientes caracterizados na urgência e / ou emergência será prestado em veículos do tipo ambulância, sob o controle do Hospital Municipal, UAI'S e / ou UPA.

Art. 8º - A remoção de pacientes em alta hospitalar, fora do Município, será prestada pelo Setor de transportes mediante indicação de necessidade médica e social, observada a disponibilidade e veículo adequado;

Parágrafo 1º: Os casos de utilização de transportes para alta hospitalar dentro do Município, serão definidos pelo hospital Municipal, mediante relatório médico e de profissional assistente social;

Parágrafo 2º: Nos casos em que o paciente tiver condições de se locomover em transporte coletivo, a SMS fornecerá, mediante avaliação do Setor de Serviço Social do Hospital Municipal e UPA (Unidade de Pronto Atendimento), os vales transportes necessários ao deslocamento, desde que observados as orientações constantes nesta portaria, sendo obrigação dos usuários a apresentação da declaração de comparecimento à consulta, ou o relatório médico;

Art. 9º - O uso de transporte para o atendimento de toda a área administrativa da SMS será prestado mediante agendamento prévio com o Setor de Transporte com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, conforme já apontado no artigo 6º desta mesma portaria;

Art. 10º - O ponto de embarque e desembarque dos usuários do serviço Público do transporte da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, será obrigatoriamente a Policlínica Municipal de Brumadinho e as unidades de saúde de referência, salvo casos graves comprovados por relatório médico, que demonstre cabalmente a dificuldade de locomoção do usuário em razão de situação eminentemente clínica;

Parágrafo Único: Nas localidades da zona rural onde a distância do ponto de referência de embarque for maior que 3 (três) quilômetros de distância será autorizada a marcação de veículo.

Art. 11 – Nos casos em que houver comprovada falta de horário de ônibus compatível com os horários das consultas e/ou procedimentos, será autorizada a marcação do veículo no Setor de Transportes, desde que cumpridas as demais exigências desta Portaria;

Art. 12 – O transporte de pacientes para atendimento nas unidades básicas de saúde, quando necessário, será de responsabilidade do próprio carro da equipe de referência, ressaltando que este tipo de transporte ficará condicionado a avaliação clínica, e para o atendimento dos casos de urgência e / ou emergência, deverá-se-á observar o dispositivo do artigo 7º desta Portaria.

Art. 13 – Àqueles usuários que injustificadamente cometerem faltas aos agendamentos realizados no Setor de Transporte durante duas vezes consecutivas, serão suspensos da utilização dos serviços até a realização de nova avaliação clínica e social;

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 02 de 05 de fevereiro e 2010.

Art. 15º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

José Paulo Silveira Ataíde

Secretário Municipal de Saúde